

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 502/2019

Institui o Processo de Gestão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação de práticas que favoreçam a governança e gestão da tecnologia da informação e comunicação (TIC) no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que os processos de gestão de TIC devem estar adequados às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas estratégicas, consoante dispõe o artigo 10 da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o modelo de gestão de Governança em TI "Control Objectives for Information and related Technology 5 - COBIT 5";

CONSIDERANDO a Resolução nº 211, do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2015, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução nº 198, do Conselho Nacional de Justiça, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;



CONSIDERANDO a publicação do "Guia de PDTIC do SISP" pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), do Poder Executivo Federal (versão 2.0 de 2016);

CONSIDERANDO a Portaria nº 85, do Conselho Nacional de Justiça, de 08 de julho de 2016, que institui o plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2016-2020 (PETIC-CNJ);

CONSIDERANDO que cabe a cada órgão do Poder Judiciário definir os seus processos, observando as melhores práticas atinentes ao tema, criando um ambiente favorável à melhoria contínua, nos termos do §2° do artigo 12 da Resolução n° 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto institui o Processo de Gestão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2° Para os efeitos desse ato aplicam-se as seguintes definições:

- I Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais por meio da conjugação de recursos, processos de trabalho e técnicas utilizadas para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;
- II Governança de TIC (GovTIC): conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos de trabalho e mecanismos de controle que visam assegurar o



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

alinhamento das decisões e ações de gestão e uso de TIC às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e alcance das metas da instituição;

III - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): instrumento situado no nível estratégico, que estabelece objetivos específicos, diretrizes e metas para a área de TIC, por meio do planejamento dos recursos e de forma complementar ao Plano Estratégico Institucional.

IV - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): instrumento situado no nível tático, em conformidade com os objetivos estratégicos da TIC, que define indicadores, contém o planejamento de investimentos necessários, quantitativo e capacitação de pessoas, identificação e tratamento de riscos relacionados à TIC, além de realizar o diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicações para atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO PDTIC

- Art. 3° O processo de Gestão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação tem por objetivos:
- I transformar as iniciativas estratégicas definidas no PETIC em ações e projetos de TIC a serem executados na vigência do PDTIC;
- II definir as diretrizes, planejar a aquisição, capacitação e desenvolvimento de soluções de TIC, bem como a utilização de software, hardware e redes de computadores com eficiência e segurança;
- III incorporar boas práticas de gestão com vistas a promover a efetiva implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.



Art. 4° O Plano Diretor de TIC conterá os projetos e ações a serem desenvolvidos para o alcance das estratégias nacionais, institucionais e de TIC do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Plano Diretor de TIC terá validade de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º O processo de Gestão do PDTIC é composto pelos subprocessos:

I - concepção do documento PDTIC, que compreende as seguintes fases:

- a) preparação: reunir atividades diretamente voltadas à elaboração de um Plano de Trabalho, com a participação da Equipe de Elaboração do PDTIC e do Comitê Gestor de TIC;
- b) diagnóstico: compreender a situação atual da TIC na organização; apresentar os resultados alcançados com o PDTIC no período anterior; analisar as necessidades de atualização do parque tecnológico (*hardware* e *software*); identificar necessidades de serviços de TIC, de pessoal e de capacitação dos colaboradores de TIC; analisar e selecionar iniciativas estratégicas previstas no PETIC; atualizar o portfólio de sistemas de informação;
- c) planejamento: estabelecer os planos e as ações adequados para o alcance das metas e atendimento das necessidades diagnosticadas, incluindo o planejamento dos indicadores de resultados; definir priorização de necessidades, planejar ações de pessoal e o orçamento das ações do PDTIC; identificar os fatores críticos de sucesso; planejar o gerenciamento de riscos; aprovar e publicar a minuta do PDTIC.
- II acompanhamento, que compreende a execução dos projetos e das ações definidas no PDTIC por meio dos processos gerenciais existentes no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como o monitoramento trimestral das atividades desenvolvidas e a publicação dos resultados obtidos ao final do ciclo do PDTIC.

4



ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O desenho do processo de Gestão do Plano Diretor de TIC, a descrição das atividades, dos papéis e responsabilidades dos envolvidos serão publicados no Portal do TJPR, na área de Tecnologia da Informação, após aprovação pelo Comitê Gestor de TIC e pelo Comitê de Governança de TIC.

Art. 7º O processo de Gestão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação será revisto anualmente ou, quando necessário, em menor prazo.

Art. 8º O presente Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA Presidente do Tribunal de Justiça